

Decreto n.º 18:426

O regulamento do Ministério da Instrução Pública aprovado pelo decreto com força de lei n.º 16:836, de 4 de Maio de 1929, criou o lugar de guarda-portão.

Não fixou porém aquele diploma o vencimento correspondente ao novo lugar, cuja existência se tornou necessária com a instalação do Ministério da Instrução Pública em edificio próprio.

Sendo portanto indispensável providenciar de maneira a garantir o pagamento de vencimentos ao funcionário provido no lugar desde que nêle entrou em exercício; e

Considerando que as disponibilidades da dotação respectiva são suficientes para ocorrer ao seu pagamento no actual ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixado em 6.786\$ o vencimento anual do lugar de guarda-portão do Ministério da Instrução Pú-

blica, criado pela alínea n) do artigo 23.º do regulamento d'este Ministério aprovado por decreto n.º 16:836, de 4 de Maio de 1929.

Art. 2.º Os vencimentos d'este lugar são devidos ao funcionário que nêle foi provido, desde a data em que entrou em exercício, e custeados no ano económico de 1929-1930 pelas disponibilidades da dotação do capítulo 2.º, artigo 7.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do orçamento do Ministério da Instrução Pública.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 26 de Abril de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*